

203
✓
X

LIVRO DE OBRA

Dec.-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro
(alterado pelo Dec.-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro)
Portaria n.º 1115 - C/94, de 15 de Dezembro

MODELO 96

"PARQUE EXPO'98"

Arquivo Técnico / Licenciamentos

Proc.º n.º 0071/06P/04/96

Registo de entrada n.º 28651

de: 27/06/27 Rubr.: X

"PARQUE EXPO'98"

Arquivo Técnico / Licenciamentos

Proc.º n.º 0071/06P/06/2001

Registo de entrada n.º 24563

de: 2001/12/07 Rubr.: X

ORIGINAL



PORTO EDITORA

DECRETO-LEI N.º 445/91

de 20 de Novembro

(Alterado pelo Dec.-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro)

Artigo 25.º

Livro de obra

1 — O titular da licença de construção é obrigado a conservar o livro de obra no respectivo local, para consulta, escrituração do acto de fiscalização e das anomalias detectadas pelos técnicos das entidades fiscalizadoras, em termos a definir por portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O técnico responsável pela direcção técnica da obra deve registar no livro de obra o seu estado de execução, exarando as observações que considere convenientes sobre o desenvolvimento dos trabalhos, para além das alterações feitas no projecto licenciado e respectivas notificações à autoridade municipal, bem como a data de conclusão da obra.

3 — Os autores dos projectos devem prestar os esclarecimentos necessários para a correcta interpretação dos respectivos projectos, dar assistência ao titular da licença de construção na verificação da qualidade dos materiais e ainda assegurar, por si ou por seu mandatário, o acompanhamento da obra, registando no respectivo livro o andamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao projecto, mencionando neste caso tratar-se ou não de alterações efectuadas ao abrigo do artigo 29.º

4 — O titular da licença de construção, por si ou pela sua fiscalização, pode mencionar no livro de obra os pedidos de esclarecimento necessários à correcta interpretação dos projectos e o que tiver por conveniente relativamente à qualidade dos serviços prestados pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, dos autores dos projectos e da entidade que executa a obra, bem como sobre a qualidade dos materiais e equipamentos aplicados e dos trabalhos realizados.

5 — A entidade que executa a obra pode mencionar no livro de obra os pedidos de esclarecimento necessários à correcta interpretação dos projectos, bem como advertir para eventuais erros ou incompatibilidades que tenha detectado nos projectos.

6 — Os registos mencionados nos n.ºs 2 e 3 são efectuados, pelo menos, com periodicidade mensal, salvo em caso de força maior que se mostre devidamente justificado.

7 — Sempre que termine qualquer livro de obra, é feita cópia, que será mantida no local da obra, sendo o original arquivado no respectivo processo de licenciamento na câmara municipal, devendo ser apresentado, simultaneamente, um novo livro para abertura e autenticação.

8 — Na conclusão da obra o técnico responsável pela direcção técnica da obra deve indicar expressamente no livro de obra que a obra está executada de acordo com o projecto aprovado, com as condições de licenciamento e com o uso previsto na licença de construção e ainda que todas as alterações efectuadas por si ou pelos autores dos projectos constantes do livro de obra estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

9 — No caso de o edifício ficar sujeito ao regime de propriedade horizontal, as indicações mencionadas no número anterior devem referir-se expressamente às partes comuns e a cada uma das fracções.

10 — Após a conclusão da obra, o livro de obra é arquivado no respectivo processo de licenciamento.

PORTARIA N.º 1115-C/94

de 15 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, que veio introduzir significativas alterações ao regime de licenciamento de obras particulares, prevê que todas as obras devem dispor de um livro de obra, a conservar no respectivo local, que deverá obedecer aos requisitos fixados por portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

O livro de obra contém os registos efectuados pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, pelos autores dos projectos e pelos fiscais de obras relativamente ao estado de execução da obra, à qualidade da execução, bem como a qualquer observação considerada conveniente sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Ao estabelecerem-se os termos a que o livro de obra deve obedecer pretende-se contribuir para uma maior facilidade de intervenção dos particulares, bem como da própria Administração, no processo de fiscalização das obras.

Por outro lado, a forma adoptada evita que o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, contenha disposições regulamentares que não fazem parte do conteúdo normativo inerente a esse tipo de diploma.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O livro de obra a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir formato A4;
- Possuir o mínimo de 40 folhas;
- Conter folhas agregadas em cadernos cosidos;
- Conter folhas numeradas de forma sequencial;
- Conter folhas marginadas com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente do lado esquerdo e direito da frente, com correspondência no verso.

2.º Cada folha do livro de obra está subdividida em três colunas, conforme anexo da presente portaria.

3.º O livro de obra deve conter um termo de abertura, do qual constem os seguintes elementos:

- Número do alvará de licença de construção;
- Titular do alvará;
- Identificação do técnico responsável pela direcção técnica da obra, com indicação do número de inscrição na câmara municipal ou associação profissional;
- Identificação dos autores dos projectos, com indicação dos respectivos números de inscrição na câmara municipal ou associação profissional;
- Identificação do industrial de construção civil, com indicação do respectivo número de alvará, nos casos em que tal for exigível;
- Tipo de obra a executar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro;
- Identificação do prédio;
- Prazo de validade da licença de construção.

4.º Sempre que não seja suficiente um livro para a execução da obra, deve-se á proceder à abertura de um novo livro, obedecendo aos mesmos requisitos do primeiro, e no qual se referencie o livro anterior.

5.º Findo o livro de obra, ou concluída a execução da obra, deve ser efectuado um termo de encerramento.

6.º Fica revogada a Portaria n.º 470/92, de 5 de Junho.

7.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 14 de Dezembro de 1994.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco
Comunicações, Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e

ANEXO

Coluna n.º 1:
Título: data;
Conteúdo: data dos registos.

Coluna n.º 2:

Título: sujeito;

Conteúdo: nome e categoria do autor do registo — técnico responsável pela direcção técnica da obra; técnico autor do projecto; titular do alvará; identificação do industrial de construção civil, fiscal da câmara municipal ou outro agente de fiscalização previsto na legislação em vigor.

Coluna n.º 3:

Título: observações;

Conteúdo: estado de execução da obra, bem como qualquer observação considerada conveniente sobre o desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente sobre a qualidade da execução e dos materiais utilizados, alterações ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 21 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARQUE EXPO'98

Arquivo Técnico / Licenciamentos

Proc.º n.º 0071/06P/04/96

Registo de entrada n.º 28651

de: 27.06.94. Rubr.:

ORIGINAL

203
✓
X

LIVRO DE OBRA

Dec.-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro
(alterado pelo Dec.-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro)
Portaria n.º 1115 - C/94, de 15 de Dezembro

MODELO 96

"PARQUE EXPO'98"

Arquivo Técnico / Licenciamentos

Proc.º n.º 0071/061.06/2001

Registo de entrada n.º 24563

de 2001/12/07 Rubr.: X

"PARQUE EXPO'98"

Arquivo Técnico / Licenciamentos

Proc.º n.º 0071/061.04/96

Registo de entrada n.º 28651

de: 97/06/27 Rubr.: X

ORIGINAL



PORTO EDITORA

Decreto-Lei n.º 445/91
de 20 de Novembro

(Alterado pelo Dec.-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro)

Artigo 25.º
Livro de obra

1 — O titular da licença de construção é obrigado a conservar o livro de obra no respectivo local, para consulta, escrituração do acto de fiscalização e das anomalias detectadas pelos técnicos das entidades fiscalizadoras, em termos a definir por portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O técnico responsável pela direcção técnica da obra deve registar no livro de obra o seu estado de execução, exarando as observações que considere convenientes sobre o desenvolvimento dos trabalhos, para além das alterações feitas no projecto licenciado e respectivas notificações à autoridade municipal, bem como a data de conclusão da obra.

3 — Os autores dos projectos devem prestar os esclarecimentos necessários para a correcta interpretação dos respectivos projectos, dar assistência ao titular da licença de construção na verificação da qualidade dos materiais e ainda assegurar, por si ou por seu mandatário, o acompanhamento da obra, registando no respectivo livro o andamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao projecto, mencionando neste caso tratar-se ou não de alterações efectuadas ao abrigo do artigo 29.º

4 — O titular da licença de construção, por si ou pela sua fiscalização, pode mencionar no livro de obra os pedidos de esclarecimento necessários à correcta interpretação dos projectos e o que tiver por conveniente relativamente à qualidade dos serviços prestados pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, dos autores dos projectos e da entidade que executa a obra, bem como sobre a qualidade dos materiais e equipamentos aplicados e dos trabalhos realizados.

5 — A entidade que executa a obra pode mencionar no livro de obra os pedidos de esclarecimento necessários à correcta interpretação dos projectos, bem como advertir para eventuais erros ou incompatibilidades que tenha detectado nos projectos.

6 — Os registos mencionados nos n.ºs 2 e 3 são efectuados, pelo menos, com periodicidade mensal, salvo em caso de força maior que se mostre devidamente justificado.

7 — Sempre que termine qualquer livro de obra, é feita cópia, que será mantida no local da obra, sendo o original arquivado no respectivo processo de licenciamento na câmara municipal, devendo ser apresentado, simultaneamente, um novo livro para abertura e autenticação.

8 — Na conclusão da obra o técnico responsável pela direcção técnica da obra deve indicar expressamente no livro de obra que a obra está executada de acordo com o projecto aprovado, com as condições de licenciamento e com o uso previsto na licença de construção e ainda que todas as alterações efectuadas por si ou pelos autores dos projectos constantes do livro de obra estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

9 — No caso de o edifício ficar sujeito ao regime de propriedade horizontal, as indicações mencionadas no número anterior devem referir-se expressamente às partes comuns e a cada uma das fracções.

10 — Após a conclusão da obra, o livro de obra é arquivado no respectivo processo de licenciamento.

PORTARIA N.º 1115-C/94
de 15 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, que veio introduzir significativas alterações ao regime de licenciamento de obras particulares, prevê que todas as obras devem dispor de um livro de obra, a conservar no respectivo local, que deverá obedecer aos requisitos fixados por portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

O livro de obra contém os registos efectuados pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, pelos autores dos projectos e pelos fiscais de obras relativamente ao estado de execução da obra, à qualidade da execução, bem como a qualquer observação considerada conveniente sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Ao estabelecerem-se os termos a que o livro de obra deve obedecer pretende-se contribuir para uma maior facilidade de intervenção dos particulares, bem como da própria Administração, no processo de fiscalização das obras.

Por outro lado, a forma adoptada evita que o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, contenha disposições regulamentares que não fazem parte do conteúdo normativo inerente a esse tipo de diploma.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O livro de obra a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir formato A4;
- Possuir o mínimo de 40 folhas;
- Conter folhas agregadas em cadernos cosidos;
- Conter folhas numeradas de forma sequencial;
- Conter folhas marginadas com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente do lado esquerdo e direito da frente, com correspondência no verso.

2.º Cada folha do livro de obra está subdividida em três colunas, conforme anexo da presente portaria.

3.º O livro de obra deve conter um termo de abertura, do qual constem os seguintes elementos:

- Número do alvará de licença de construção;
- Titular do alvará;
- Identificação do técnico responsável pela direcção técnica da obra, com indicação do número de inscrição na câmara municipal ou associação profissional;
- Identificação dos autores dos projectos, com indicação dos respectivos números de inscrição na câmara municipal ou associação profissional;
- Identificação do industrial de construção civil, com indicação do respectivo número de alvará, nos casos em que tal for exigível;
- Tipo de obra a executar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro;
- Identificação do prédio;
- Prazo de validade da licença de construção.

4.º Sempre que não seja suficiente um livro para a execução da obra, dever-se-á proceder à abertura de um novo livro, obedecendo aos mesmos requisitos do primeiro, e no qual se referencie o livro anterior.

5.º Findo o livro de obra, ou concluída a execução da obra, deve ser efectuado um termo de encerramento.

6.º Fica revogada a Portaria n.º 470/92, de 5 de Junho.

7.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 14 de Dezembro de 1994.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Francisco Patente de Oliveira — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

ANEXO

Coluna n.º 1:
Título: data;
Conteúdo: data dos registos.

Coluna n.º 2:

Título: sujeito;

Conteúdo: nome e categoria do autor do registo — técnico responsável pela direcção técnica da obra; técnico autor do projecto; titular do alvará; identificação do industrial de construção civil, fiscal da câmara municipal ou outro agente de fiscalização previsto na legislação em vigor.

Coluna n.º 3:

Título: observações;

Conteúdo: estado de execução da obra, bem como qualquer observação considerada conveniente sobre o desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente sobre a qualidade da execução e dos materiais utilizados, alterações ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 21 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARQUE EXPO'98
Arquivo Técnico / Licenciamentos
Proc.º n.º 0071/06/04/96
Registo de entrada n.º 28651
de 24/06/94. Rubr.:

TERMO DE ABERTURA

ORIGINAL

Alvará de licença n.º 155/96 Câmara Municipal de Lisboa
 Titular do Alvará (Licença) Cooperativa de Habitação Mar da Talha
 Técnico Responsável pela Direcção Técnica da Obra Arlindo Joaquim da Costa

Inscrito na Câmara Municipal de Lisboa com o n.º _____
 Inscrito na Associação Profissional _____ com o n.º _____

Autores dos Projectos:

Arquitectura José Teodoro Faria Traufa Real
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º _____
 Inscrito na Associação Profissional ORDEN dos Arquitectos com o n.º 464

Estabilidade Victor Hugo Ramalho de Costa Franco
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º 3043
 Inscrito na Associação Profissional _____ com o n.º _____

Alimentação e Distribuição de Energia Eléctrica José Manuel M. Silva Cardoso
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º _____
 Inscrito na Associação Profissional D.G.E. com o n.º 027888

Instalação de Gás Leis António Pereira Kumano
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º _____
 Inscrito na Associação Profissional D.G.E. com o n.º 02742

Redes Prediais de Águas e Esgotos Harib Rui Campos M. Silva
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º 2807
 Inscrito na Associação Profissional _____ com o n.º _____

Instalações Telefónicas e de Telecomunicações Leis António Pereira Kumano
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º _____
 Inscrito na Associação Profissional I.C.P. RIFA com o n.º CL0482910

Isolamento Térmico Carlos Alfredo Cardozo Vasconcelos Aires
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º _____
 Inscrito na Associação Profissional Ordem dos Engenheiros (RSE) com o n.º 43185

Instalações Electromecânicas de Transporte de Pessoas e/ou Mercadorias
Leis António Pereira Kumano
 Inscrito na Câmara Municipal de _____ com o n.º _____
 Inscrito na Associação Profissional D.G.E. com o n.º 28553

Industrial de Construção Civil (nome da empresa) ENGIL S.A / Soares da Costa S.A
em A.C.E - Grupo Cast. do Edifício Gilens com o Alvará n.º 3751-IC

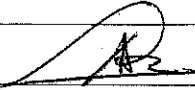
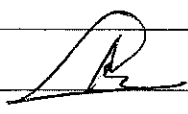
Tipo de Obra (alínea a) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro) Edifício de
Habitação e Comércio

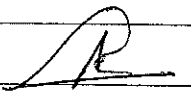
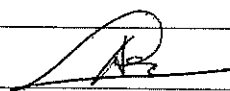
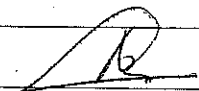
Identificação do Prédio (localização, n.º registo e Cons. Reg. Predial) Zona Int. de Pers. e Expo/28
221 - Parcelas 1.13 e 1.14

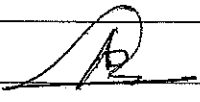
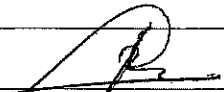
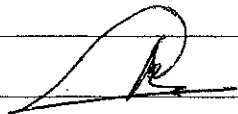
Prazo de Validade da Licença de Construção 31/12/96 a 31/7/98 e prorrogação
de

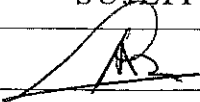
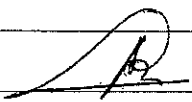
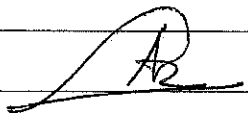
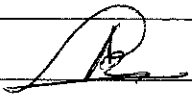
NOTAS: As folhas deste Livro de Obra, numeradas de 1 a 40, devem ser autenticadas pela Câmara Municipal, no acto de levantamento da licença.
 O Livro de Obra deverá ser entregue na Câmara Municipal, após a conclusão da obra, em simultâneo com o requerimento da vistoria de habitabilidade / ocupação.

"PARQUE EXPO'98"
 Arquivo Técnico / Licenciamentos
 Proc.º n.º 007106P/04/96
 Registo de entrada n.º 28651
 de: 91/06/27 Rubric: X

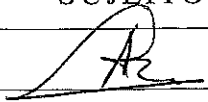
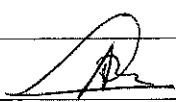
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
14.04.97	Arlindo Joaquim da Costa	Visita ao local da obra.
21.04.97		Limpeza do Terreno em curso para efeitos de implantação.
28.04.97		Implantação dos lotes 1.13.03 e 1.14.01 segundo as coordenadas fornecidas pelo Iers e Expo. Desenhos 01.13.03.10 de 20.NOV.96 e desenho 01.14.01.10 da mesma data.
29.04.97		Marcação da cota altimétrica e cota do solo através do Projecto de Arquitectura.
30.04.97		Início dos muros guias para as paredes maldadas.
12.05.97		Iniciadas as paredes maldadas pelo professor Teixeira Duarte, contratado pelo Engil SA / Soares da Costa S.A.
02.06.97		Continuação das paredes maldadas, segundo o projecto de execução. Em curso a montagem do estaleiro, zona de escanções.

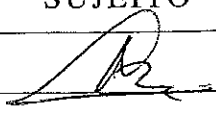
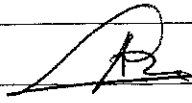
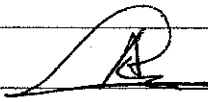
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
09.06.97		Iniciada a escavação Geral pelo lado Noroeste
16.06.97		Em curso as paredes moldadas e escavação Geral.
30.06.97		Iniciados os ancoragens das paredes moldadas e em curso a escavação.
14.07.97		Em curso paredes moldadas, escavação Geral e ancoragens.
31.07.97		Atingida a primeira tona de cota de fundo do piso - 6, para se poder iniciar a cravação de estacas.
11.08.97		Iniciada a cravação da 1ª estaca das fundações em 11.08.97 de acordo com o projecto da especialidade.
29.08.97		concluída a escavação geral
08.09.97		Iniciada a implantação da 1ª grua Torre e cefrago da 1ª fase do laje do piso - 5
06.10.97		Em curso as estacas e ancoragens.

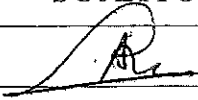
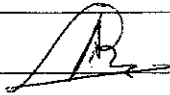
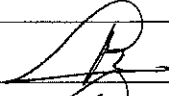
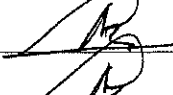
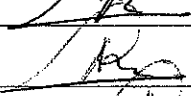
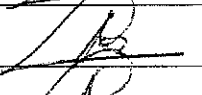
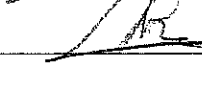
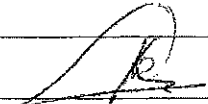
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
13.10.97		Em curso o encaixamento das estacas, segundo o projecto de execução. e iniciados os pilares do piso -6 para o piso -5 e Betão da laje do -5.
24.10.97		Em curso, estacas, malha de encaixamento e pilares de acordo com o projecto de estabilidade de execução.
27.10.97		Foram feitos em 24.10.97 ensaios sísmicos nas estacas, cujos resultados foram positivos e satisfatórios.
29.10.97		Em curso a laje do piso -4, núcleos das escadas do B1, B2, B3 e B4, de acordo com o projecto de Betão Armado de execução.
5.11.97		Em curso a 3ª fase da laje do piso -4 e 3ª fase da laje do piso -3, bem como pilares e núcleos de elevadores e escadas, cujos trabalhos estão de acordo com o projecto de Betão Armado de execução.

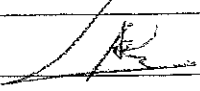
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
12.11.97		Em curso as ultimas fases da laje do piso - 3 e 1ª fase de laje do piso - 2, incluindo nucleos de escadas e elevadores, bem como pilares que seguem o projecto de Betão Armado de execução. —
08.12.97		Betonadas as ultimas fases da laje do piso - 2 e em curso a laje do piso, - 1, incluindo nucleos e pilares seguintes, de acordo com o projecto de Betão Armado de execução. —
14.1.98		Verificados os cradeiros da laje do piso 0,00, e nucleos, bem como pilares seguintes, de acordo com o projecto de Betão Armado de execução.
21.1.98		Continuação da laje do piso 0,00 e iniciada a do piso 1 e 2 1ªs fases de acordo com o projecto de execução.

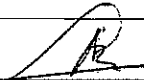
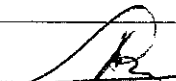
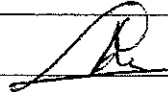
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
28.1.98		Concluida a laje de piso 1 e feita a betonagem da 2ª fase da laje do piso 2 e 1ª fase da laje do piso 3, incluindo nucleos de escada, pilares seguintes que estão de acordo com o projecto de Betão Armado de execução.
4.2.98		Concluidas as lajes dos pisos 2 e 3 e 1ª e 2ª fase da laje do piso 4. Em curso a cofragem da 1ª fase do piso 5, com nucleos e pilares seguintes em curso, conforme projecto de Betão Armado de execução.
12.2.98		Em curso a laje do piso 4 na ultima fase e 2ª fase da laje do piso 5, incluindo nucleos e pilares seguintes que reguem o projecto de Betão Armado de execução.

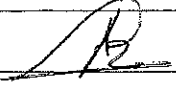
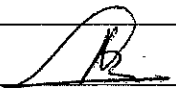
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
27.2.98		Em curso a ultima fase da laje do piso 5 e 1ª fase da laje do piso 6, incluindo nucleos e pilares reguantes, conforme projecto de Betão Armado.
13.3.98		Em curso as lajes dos pisos 7 e 8, incluindo nucleos e pilares reguantes que estão de acordo com o projecto de Betão Armado. —
19.3.98		Verificadas as armaduras das lajes 9 e 10 que estão conformes o indicado no projecto de Betão Armado de execução bem como os nucleos e pilares reguantes. —
05.4.98		Em curso a ultima fase da laje 10, incluindo nucleos e pilares reguantes que estão de acordo com o previsto no projecto de Betão Armado. —
30.4.98		Verificadas as armaduras das lajes 11 e 12, 3 e 1ª fase e respectivamente que estão conforme o

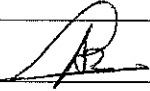
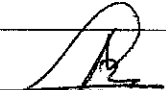
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
30.4.78		projecto de Pedro Armedo. —
7.5.78		Iniciadas as marcas das alvenarias, conforme indicado no projecto de Arquitectura. Estão em curso a ultima fase da lge do piso 1 e 2: for do piso 1 e 2, incluindo pilares e nucleos. — Em curso as alvenarias nos pisos 1 e 2 de acordo com o projecto de Arquitetura Arquitetura em curso a montagem das armaduras da laje de cobertura que correspondem ao indicado no projecto de estabilidade. Em curso a montagem de alvenarias nos pisos 1, 2, 3 e 4 de acordo com o projecto de Arquitetura. Concluídas as casas das máquinas nos blocos 1, 2, 3 e 4.
12.5.78		
18.5.78		

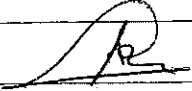
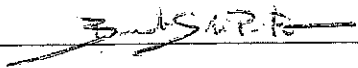
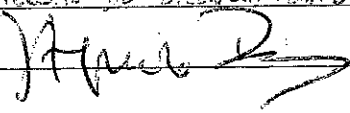
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
20.5.98		Demobilização do estaleiro, tendo em vista a abertura da Expo/98.
27.5.98		A obra encontra-se parada para efeito do evento Expo/98. A obra só vai recomeçar após o fecho da Expo/98 em Setembro/98. —
16.6.98		Obra encerrada.
17.7.98		Obra encerrada.
25.8.98		Obra encerrada.
30.9.98		Obra encerrada.
13.10.98		Obra encerrada.
24.11.98		Obra encerrada.
15.12.98		Obra encerrada.
10.3.99		Obra encerrada.
30.4.99		Obra encerrada.
26.5.99		Obra encerrada.
22.6.99		Obra encerrada.
22.7.99		Obra encerrada.
18.8.99		Reiniciam-se os trabalhos de montagem de estaleiro para a segunda fase da obra.
13.9.99		Continuação da montagem de estaleiro para

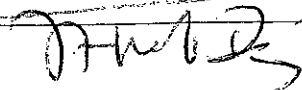
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
3.9.99		Carregue de 2ª fase da obra em andamento.
16.9.99		Iniciada a montagem de Alvenarias nos pisos superiores ao piso 4, seguindo-se as marcações das paredes interiores e exteriores conforme desenho do Arquiteto em obra.
10.10.99		Em curso as obras externas e interiores e abertura de rasgos para as instalações de electricidade, água, gás e esgotos, de acordo com o projecto da especialidade.
12.11.99		Continuação das alvenarias interiores e exteriores, redes de água, esgoto, electricidade e gás, conforme projecto da especialidade.
9/12/99		Em curso a montagem do andaimes exteriores, sob pie de alvenarias exteriores; executados

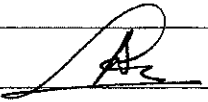
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
9.12.79		das interiores, redes de água, gás, aquecimento e tubagem de electricidade.
07.01.2000		Em curso os rebocos exteriores, alvenarias interiores, redes de água, gás, aquecimento, esgotos e tubagem de electricidade nos apartamentos. Iniciados as instalações de ventilação, água, electricidade e incêndios nos pisos dos apartamentos.
21.02.2000		Em curso os trabalhos de todas as redes interiores nos apartamentos e caves, segundo os projectos das especialidades.
21/03/2000		Continua a desauvelar-se o arrentamento dos atulejos na fachada Nascente, rebocos em cornijas e cores de baixo dentro dos apartamentos.
12/03/2000		Em curso o arrentamento de atulejos, no exterior e interior, redes das instalações especiais, com ensaios nas tubagens de água.

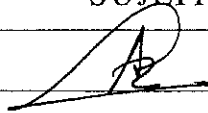
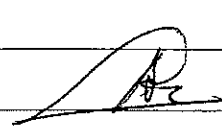
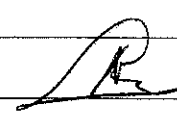
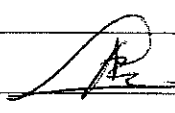
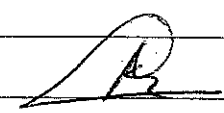
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
12/03/2000		aquecimento, esgotos e gás.
20/04/2000		Em curso andaimes exteriores nos alçados Poente para acabamentos do mesmo e assentamento de atulejos em cozinhas e casas de banho.
09/05/2000		Tare iniciado neste mês o estuque projectado, começando-se pelo Bloco 2 na área dos apartamentos. Concluídas as redes embetidas nos apartamentos tendo sido feito ensaios nas usagens de aquecimento, gás, esgotos e água. Foi iniciada a montagem dos caixilhos de alumínio na fachada Nascente. Continuam as actividades das redes a vista nos parquamentos.
31.05.2000		Em curso as actividades de alumínio na fachada Nascente, tendo sido concluída a cortina do vidro do lado Norte, 2o no seu respeito ao alumínio. Continuam a actividades de estuque, tendo dado

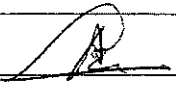
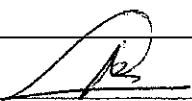
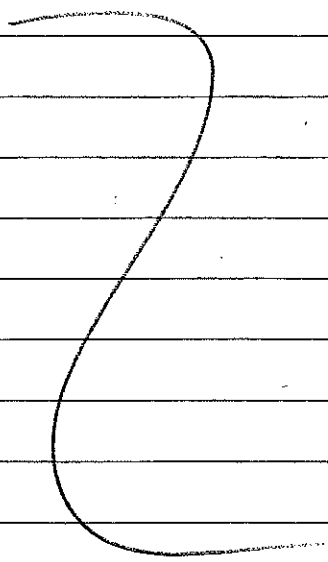
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
31.05.2000		entradu em obra mais duas máquinas na corrente semana. Estão quase concluídos os enfiamentos nos tubagens de electricidade e dentro dos apartamentos. Ficou concluída a fachada Nascente/sul em atulejo. Estão a ser arrentar as guardas dos jardins no alçado Nascente. Dá entrada em obra no funicular de Hava a esq. da OTIS que caminha nos elevadores do Bloco 1. Em curso o batente de cantadores na Sala da EPR, piso-3
02.06.2000		A obra tem todas as actividades em curso, como atulejo exterior, interior, estuque projectado, instalação de água, incandis, gás e electricidade nas zonas comuns. Após aprovação do novo quadro de insulha os mesmos estão a ser colocados. A obra vai sofrer uma correcção nos portos de acesso as instalações sanitárias do B2 e B3, apartamentos T2, para

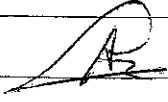
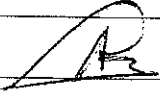
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
02/06/2000		manter a pos. perpendicular a parede do hall, tal como indica o projecto. Estão concluídas as portas das arrecadações dos pisos - 6^a - 5. Foram mantidas na corrente remane as 4 portas das casas das máquinas dos B₁; B₂; B₃ e B₄. Em curso a colagem de foder no embasamento, alçado Poente/Norte.
05/06/2000	 BERNARDO SILVA PIVÔ DIRECÇÃO DE LICENCIAMENTO 	Em reunião com a direcção de projectos, no dia 4 de Maio de 2000, foi formalmente aprovada a seguinte alteração ao Projecto aprovado: - alteração geral da estrutura do edifício - Foi construído mais um Piso de Garagem com arrecadações (Piso - 6) - No Piso - 5, parte dos lugares de estacionamento desapareceram para dar lugar a arrecadações - Embora não tenha sido apresentada qualquer nova Projecto de Cor e materiais, na reunião de estrutura que foi realizada pelo Conselho de Administração da Póvoa Expo, o edifício foi fixado em grande parte remodelado de acordo com o plano de 0.5m x 0.5m. Como o plano de obra não foi devidamente ligado na altura da construção, não se pôde formalmente registar o que estava se verificava.

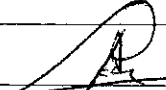
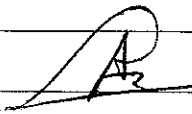
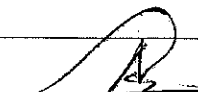


DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
06/06/2000		Entrarei em obra a 2ª equipa de estuque no Bloco 4, estando a 1ª a trabalhar desde 23 Maio 2000.
23/06/2000		Iniciada a pintura da rede de incêndio, piso-6. Concluídas as guias e portas dos elevadores do Bloco 1, estando em curso as do Bloco 2, tendo sido iniciadas as do Bloco 3. Concluídas as betonilhas da cobertura dos patamares dos elevadores do Bloco 1.
		Iniciado o estuque do piso 12 e 11 do Bloco 1. Estando em curso o estuque nos restantes Blocos com o 2 já concluído, faltando a parede poente.
2000/06/26		Estive hoje em obra o Técnico de G.D.L. que com a fiscalização e a Direcção de obra analisaram os locais de ligação a rede pública. A.G.D.L. vai dar indicação do local exacto onde passa a conduta pública. Foi dada informação que

DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
2000/06/26		O cantado a montar para o gás natural é um G4
10/07/2000		Estão em curso as seguintes actividades: Estuque em tectos e paredes nos Blocos 1; 2; 3 e 4; Montagem de aluminio e vidro nos caixilhos das fachadas; a puxar os exteriores na fachada doente o pavimento cerâmico em casas de banho e cozinhas. Estão a ser arrentes as degraus das escadas do Bloco 1 e 2.
14/07/2000		Iniciado o pavimento dos passeios na cave -6 com betão e atalocimento mecânico
16/8/2000		Início do pavimento flutuante dos apartamentos e continuação dos restantes acabamentos em estuque e revestimento exteriores. —
19/08/2000		Em curso o estuque projectado nas escadas de serviço e revestimento do terraço da cobertura em telas. —

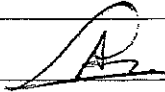
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
20.06.2006		Em curso a montagem das cortinas de vidro do alçado Baente e restantes acasamentos de fachada. —
17. Nov. 2006		Iniciadas a colocação de laços sanitários no Bloco 1 e 2 e continuação das captações e pavimento flutuante. —
15. Nov. 2006		Redido vistora da rede interna de esgotos do edifício. —
24/11/06	João A. Francisco Dias 	Exatidão dos ST e latrinas no 2º e 3º andares, pois há uma quantidade de esgotos com o Típico e paralelo pelo Típico 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º

DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
23 JAN 2004		Realizada a 1ª vistorra ao Cortiçol de todas as instalações elétricas. Em curso o avariação de laços sanitários e portas de madeira nos apartamentos.
31 JAN 04		Feita a 2ª vistorra a rede de gás nas caldeiras dos Blocos 1, 2, 3 e 4. —
1. FEV 04		Estive em obra a Cortiçol para vistorra as instalações elétricas.
13. FEV 04		Feita vistorra definitiva das instalações elétricas p- parte de Cortiçol.
14. FEV 04		Continuação das pinturas no interior dos apartamentos e restantes acabamentos, tendo-se iniciado a correção da calçada exterior na galeria pública. —
09 FEV 04		Encerrado o grupo de emergência com alguns equipamentos a carga. Continuam as afinação finais e pinturas em paredes e caçerretas na caixa de escada. —

DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
16. MAR. 41		Realizada visita e enxais nas calceiras, de gás dos B ₁ , B ₂ , B ₃ e B ₄ . Bem como visitação ao redes de água por parte da EPAR. —
18. MAR. 41		Dado a ordem de ligar os primeiros 4 elevadores da OTAS, um por cada Bloco. —
19. MAR. 41		Executados os Ramais de gás de abastecimento aos Blocos 1, 2, 3 e 4.
16. MAR. 41		Posto em carga os ramais de abastecimento de gás aos Blocos. Em curso as limpezas finais dos Blocos. —
21. MAR. 41		Feita nova visita por parte de EPAR com algumas recomendações a executar na Central de Bombagem. —
27. MAR. 41		Feito o abastecimento de gás ao edifício, ficando as calceiras em carga, pronto para o consumo. —
13. APR. 41		Feita nova visita da EPAR para verificar os trabalhos realizados.
15. APR. 41		Feito o primeiro abastecimento de gás ao vizinho.

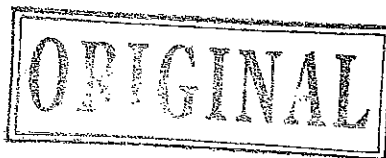
DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
06-ABR-01	A2	Entregue ao dono do obra o certificado de instalações de gás.
10-ABR-2001	A2	Pedida a vistoria as Telecomunicações, estando em curso limpeza e remates finais na zona de entrada e caixas de entrada.
17-ABR-01	A2	Feitos alguns ajustes das instalações mecânicas.
18-ABR-01	A2	Faz vistoria das instalações de comunicação.
23-ABR-01	A2	Pedida vistoria as caixas do correio, tendo ficado também concluído em 08-ABR-01 o canal da T.V. cab. Concluídas as ligações da T.V. cab. as colunas.
08-Mai-01	A2	Executado o canal das Telecomunicações ao Edifício.
16-Mai-01	A2	Concluído o canal de abastecimento de água do prédio, pela EPR.
17-Mai-01	A2	Executados ajustes com a central de segurança na área do monóxido de Carbono.

DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
16. JUN. 41	<u>Ar</u>	Montados os primeiros cantadores de água nas inguêlmas.
11. JUL. 41	<u>Ar</u>	Continuação da montagem de cantadores de água, gás e electricidade aos inguêlmas, estando em curso algumas referenças na área de construções civis.
23. AGT. 41	<u>Ar</u>	Continuação das referências no interior das habitações de acordo com as indicações dos proprietários.
12. SET. 41	<u>Ar</u>	Em curso os restantes arranjos exteriores da Responsabilidade do Expo.
17. OUT. 41	<u>Ar</u>	Concluídos os Arranjos exteriores do edifício, estando em curso a montagem ^{suplentes} de chaminés.
30. OUT. 41	<u>Ar</u>	Em curso a montagem de escadas de acesso ao topo das chaminés.
12. NOV. 41	<u>Ar</u>	Executadas algumas referências na rede de esgotos onde se verificam avarias.

DATA	SUJEITO	OBSERVAÇÕES
16. NOV. 01		concluída a montagem de galhês na tope das paredes.
19. NOV. 01		A obra encontra-se totalmente concluída de acordo com o projecto aprovado e respectivas alterações aprovadas, pelo que está em condições de ser utilizado, estando todas as câmaras das sanitárias ligadas e activas, satisfazendo o fim a que se destina para habitação e comércio. Estando o edifício concluído fide o Técnico Responsável pela obra a sua Baixa de Responsabilidade a partir desta data 19. Novembro de 2001. Armando Joaquim de Costa. Eng.º n.º 532.
12/12/2001	BERNARDO SILVA PINTO DIRECÇÃO DE LICENCIAMENTO 	E.T. FORAM ATRIBUÍDAS, PELA PARQUE EXPD. 98 S.A. EM 15/04/2001 AS SEGUINTE MORADAS E N.ºS DE PÓLICE DESTES LOTES: ACESSO 1 - AV. D. SÃO II, LOTE 1.13.03A ACESSO 2 - AV. D. SÃO II, LOTE 1.13.03B

[illegible]

"PARQUE EXPO'98"
Arquivo Técnico / Licenciamentos
Proc.º n.º 0071/061/04/96
Registro de entrada n.º 28651
de 97/06/27 Rubr.: 7



TERMO DE ENCERRAMENTO

Continuação do Livro de Obra n.º _____

Continua no Livro de Obra n.º _____

Data de conclusão da obra 19 de Novembro de 2001.

Data do pedido da vistoria _____

Data da entrega da declaração para isenção da vistoria _____

Data de entrega deste Livro de Obra na C. M. _____

Lisboa 19/Nov/2001 Aclindo Joaquim da Costa
A Direção Técnica de Obra,

O Titular do Alvará de Licença

Cooperativa de Habitação Alvar da Pólis, CRL



Regime de licenciamento de obras particulares

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto de licenciamento

1 — Estão sujeitas a licenciamento municipal:

- a) Todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, reparação ou demolição de edificações, e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local;
- b) A utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações.

2 — O licenciamento engloba a totalidade da obra a executar, não podendo ter início qualquer tipo de trabalho sem a aprovação do projecto de arquitectura.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a execução da obra pode ser faseada, aplicando-se, a cada uma das fases, o previsto no presente diploma em matéria de licença de construção e de utilização.

Artigo 54.º

Contra-ordenações

1 — De acordo com o disposto no presente diploma, constituem contra-ordenações:

- a) A execução de obras de construção civil, designadamente novos edifícios ou reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações, e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração da topografia local, efectuados sem alvará de licença de construção;
- b) As obras de construção civil referidas na alínea anterior e os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, efectuados em desacordo com o projecto aprovado;
- c) A ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará de licença de utilização, salvo se este alvará não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal;
- d) As falsas declarações dos autores dos projectos no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;
- e) A subscricção de projecto da autoria de quem por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;
- f) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
- g) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do processo de licenciamento, por parte do requerente, do aviso que publicita o pedido de licenciamento;
- h) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, até a conclusão da obra, por parte do titular do alvará, do aviso que publicita o alvará;
- i) A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;
- j) A falta dos registos no livro de obra do estado de execução das obras;
- l) A inexecução da obra nos prazos fixados no alvará da licença de construção salvo caso fortuito ou de força maior;
- m) A ausência de requerimento a solicitar à câmara municipal o averbamento de substituição do requerente ou de autor de projecto.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima graduada de 100 000\$ até ao máximo de 20 000 000\$ no caso de pessoa singular, ou até 50 000 000\$, no caso de pessoa colectiva.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima graduada de 50 000\$, até ao máximo de 20 000 000\$, no caso de pessoa singular, ou até 50 000 000\$, no caso de pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima graduada de 100 000\$, até ao máximo de 10 000 000\$, no caso de pessoa singular, ou até 30 000 000\$, no caso de pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas d) a f) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 100 000\$ até ao máximo de 20 000 000\$.

6 — As contra-ordenações previstas nas alíneas g) a j) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 75 000\$ até ao máximo de 5 000 000\$ ou até 10 000 000\$, no caso de pessoa colectiva.

7 — A contra-ordenação prevista na alínea l) do n.º 1 é punível com coima graduada de 50 000\$ até ao máximo de 2 000 000\$, no caso de pessoa singular, ou até 5 000 000\$, no caso de pessoa colectiva.

8 — A contra-ordenação prevista na alínea m) do n.º 1 é punível com coima graduada de 10 000\$ até ao máximo de 250 000\$, ou até 1 000 000\$, no caso de pessoa colectiva.

9 — A tentativa e a negligência são puníveis.

10 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence à câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

"PARQUE EXPO'98"

Arquivo Técnico / Licenciamentos

Proc.º n.º 0071/04/04/96

Registo de entrada n.º 28617

de: 97/06/27 Rubr.:

